

LAY OFF

Suspensão do Contrato de Trabalho



Sumário



LAY OFF - Suspensão do Contrato de Trabalho

O que é Lay Off?	4
Art. 476-A da CLT	5
Art. 17 da Medida Provisória nº 936 de 2020	5
Requisitos para a aplicação do Lay Off	6
Requisitos legais para a suspensão do contrato de trabalho (Lay Off)	6
Requisitos para o recebimento da bolsa de qualificação profissional	7
Quem tem direito?	8
Como calcular o Benefício	9
Perguntas e respostas sobre bolsa de qualificação profissional	10
Como proceder em caso de CCT ou ACT.....	18
•Passo a passo Lay Off	21
Anexo	
I. Plataforma ACAD para curso de qualificação.....	23
•Estrutura curricular curso EAD Lay Off ACAD Brasil	26
II. Modelo de Termo Aditivo do Contrato Individual de Trabalho.....	28
III. Cartilha do MTE	30
IV. Meios de Consulta e Pagamento	31

Empresário,

Desde o início da pandemia a ACAD vem buscando soluções para que as academias possam passar por essa crise, mantendo os empregos de seus colaboradores.

A Medida Provisória 936/2020, permitiu a opção da Suspensão do Contrato de Trabalho por até 60 dias.

Como ainda estamos sofrendo com a pandemia, isso nos impossibilita o retorno às atividades em alguns Estados.

Estamos trabalhando para minimizar os efeitos da crise a partir das opções que a Legislação permite; e uma delas é o regime contratual chamado "Lay Off".

Assim, preparamos este documento, que explica em detalhes o que é o "Lay Off" e o passo a passo para adesão ao regime, caso este seja aprovado junto ao sindicato da sua região.

No entanto, precisamos esclarecer que esses procedimentos nunca foram realizados de forma on-line, e que pode haver diferenças entre SRTes (Superintendência Regional do Trabalho e Emprego) de diferentes estados.

ATENÇÃO: Este manual é apenas sugestivo e os procedimentos devem ser realizados com orientação de sua contabilidade, e se possível de um advogado, para que possa ser adaptado às peculiaridades de cada situação.



O que é Lay Off?

Regime extraordinário que possibilita a suspensão do contrato de trabalho pelas empresas, por um período de tempo determinado, como alternativa para enfrentamento de crise econômica, seja por falta de recursos financeiros, seja por falta de trabalho/atividade. O objetivo é minimizar os efeitos da crise, garantindo a sustentabilidade das empresas e evitando demissões dos trabalhadores.

PREVISÃO LEGAL

- Art 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho CLT alterado pela Medida Provisória nº 2 164 41 de 2001;
- Art 17 da Medida Provisória nº 936 de 2020;
- Resolução nº 591 de 11 de fevereiro de 2009 CODEFAT (Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador);
- Lei nº 7 998 de 11 de janeiro de 1999 Regula o Programa do Seguro Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências



Art. 476-A da CLT

O contrato de trabalho poderá ser suspenso, por um período de dois a cinco meses, para participação do empregado em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, com duração equivalente à suspensão contratual, mediante previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho e aquiescência formal do empregado observado o disposto no art. 471 desta Consolidação.

Se ocorrer a dispensa do empregado no transcurso do período de suspensão contratual ou nos três meses subsequentes ao seu retorno ao trabalho, o empregador pagará ao empregado, além das parcelas indenizatórias previstas na legislação em vigor, multa a ser estabelecida em convenção ou acordo coletivo sendo de, no mínimo, cem por cento sobre o valor da última remuneração mensal anterior à suspensão do contrato.

Se durante a suspensão do contrato não for ministrado o curso ou programa de qualificação profissional, ou o empregado permanecer trabalhando para o empregador, ficará descaracterizada a suspensão, sujeitando o empregador ao pagamento imediato dos salários e dos encargos sociais referentes ao período, às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor, bem como às sanções previstas em convenção ou acordo coletivo.

Art. 17 da Medida Provisória nº 936 de 2020

I - o curso ou o programa de qualificação profissional de que trata o art. 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, poderá ser oferecido pelo empregador exclusivamente na modalidade não presencial, e terá duração não inferior **a um mês e nem superior a três meses;**



Requisitos para a aplicação do Lay Off

Obrigatório:

Manutenção dos benefícios ao empregado durante a suspensão contratual;

Bolsa qualificação profissional:

Preenchimento dos requisitos para o recebimento do seguro-desemprego para custeio pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Requisitos legais para a suspensão do contrato de trabalho (Lay Off):

Participantes:

EMPREGADOR - SINDICATO - TRABALHADOR

Obrigatório:

Aquiescência (concordância) formal do trabalhador, mediante acordo individual ESCRITO (**anexo II**) - Pág. 28



Requisitos para o recebimento da bolsa de qualificação profissional

O processo de cadastramento dos Colaboradores no regime contratual "Lay Off" será realizado pela empresa de forma online, evitando assim que cada Colaborador tenha que realizá-lo individualmente.

PAGAMENTO:

A primeira parcela do benefício será liberada 30 dias após a data de inscrição no regime contratual de "Lay Off" e, as demais, a cada 30 dias.

IMPORTANTE: O pagamento deverá ser efetuado pela Caixa Econômica Federal ou, eventualmente, de uma outra forma definida e informada pelo governo.



Quem tem direito?

Tem direito ao Lay Off, a partir da Bolsa Qualificação Profissional, o trabalhador que:

- a)** Não estiver recebendo benefício de prestação continuada da Previdência Social (auxílio doença, aposentadoria ou salário maternidade), exceto pensão por morte ou auxílio acidente;
- b)** Não tiver a carteira assinada por mais de um empregador (ver pergunta 20 - Pág. 16);
- c)** Não trabalhar como funcionário público;
- d)** Não ser sócio de alguma empresa;
- e)** Não ter utilizado o seguro desemprego nos últimos 16 meses;
- f)** Matrícula e frequência no curso ou programa de qualificação.



Como calcular o Benefício

Para calcular o valor, o trabalhador deve somar o salário dos últimos 3 meses e dividir o total por três, se o resultado da média salarial para o cálculo for:

Até R\$ 1.599,61	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%)
De R\$ 1.599,62 a R\$ 2.666,29	O que exceder R\$ 1.599,61 será multiplicado por 0,5 (50%) e somado a R\$ 1.279,69
Acima de R\$ 2.666,29	A parcela será de R\$ 1.813,03

Perguntas e respostas sobre bolsa qualificação profissional



1 O que é o benefício Bolsa Qualificação Profissional?

É uma das modalidades do benefício Seguro-Desemprego previsto pela Medida Provisória nº. 1.726. Segundo a legislação, a Bolsa Qualificação Profissional é concedida ao trabalhador com contrato de trabalho suspenso, em conformidade com o disposto em convenção ou acordo coletivo, devidamente matriculado em curso ou programa de Qualificação Profissional oferecido pelo empregador.

2 Quem tem direito à Bolsa Qualificação profissional?

Terá direito ao benefício "Bolsa Qualificação" o trabalhador que estiver com o contrato de trabalho suspenso, em função de participação em curso ou programa de Qualificação Profissional oferecido pelo empregador, em conformidade com o disposto em convenção ou acordo coletivo celebrado, para este fim.

3 Onde requerer?

O processo de cadastramento dos Colaboradores no regime contratual "Lay Off" será realizado pela empresa de forma online, evitando assim que cada Colaborador tenha que realizá-lo individualmente.

Perguntas e respostas sobre bolsa qualificação profissional



4 Qual é o valor mensal da Bolsa Qualificação Profissional?

Para calcular o valor, o trabalhador deve somar o salário dos últimos 3 meses e dividir o total por três, se o resultado da média salarial para o cálculo:

Até R\$ 1.599,61	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%)
De R\$ 1.599,62 a R\$ 2.666,29	O que exceder R\$ 1.599,61 será multiplicado por 0,5 (50%) e somado a R\$ 1.279,69
Acima de R\$ 2.666,29	A parcela será de R\$ 1.813,03

5 Onde o trabalhador deve receber a Bolsa Qualificação?

O pagamento deverá ser efetuado pela Caixa Econômica Federal ou, eventualmente, de uma outra forma definida e informada pelo governo.

6 Quantas parcelas da Bolsa Qualificação Profissional o trabalhador poderá receber e quanto tempo dura o benefício?

A quantidade de parcelas da Bolsa Qualificação Profissional considera o número de meses trabalhados e o tempo de suspensão do contrato de trabalho. O número máximo é de cinco parcelas.

Perguntas e respostas sobre bolsa qualificação profissional



7 O Trabalhador poderá receber a Bolsa de Qualificação Profissional, caso já tenha sido contemplado com o benefício Seguro-Desemprego?

O trabalhador não terá direito ao benefício Bolsa de Qualificação Profissional caso tenha recebido todas as parcelas de Seguro-Desemprego que lhe eram devidas no período de dezesseis meses (período aquisitivo) imediatamente anterior ao início da suspensão do contrato de trabalho.

8 O Trabalhador que recebeu todas as parcelas que tinha direito como Bolsa de Qualificação Profissional e depois que retornar ao trabalho for demitido, poderá solicitar novo benefício do Seguro-Desemprego?

As parcelas da bolsa de qualificação profissional que o empregado tiver recebido serão descontadas das parcelas do seguro desemprego a que fizer jus, sendo-lhe garantido, no mínimo, o recebimento de uma parcela do seguro desemprego.

9 O Trabalhador que recebe a Bolsa de Qualificação Profissional pode receber benefícios previdenciários?

Apenas os benefícios previdenciários previstos em lei, ou seja, o auxílio-acidente e pensão por morte.

Perguntas e respostas sobre bolsa qualificação profissional



10 Enquanto o contrato de trabalho estiver suspenso, o trabalhador terá direito ao FGTS?

Sim, o trabalhador poderá sacar o FGTS. Porém, no período de suspensão o empregador não terá a obrigação do pagamento das contribuições do FGTS.

11 O Trabalhador pode ser demitido após o período de suspensão do contrato?

Sim, neste caso se ocorrer dispensa do empregado no transcurso do período de suspensão contratual ou nos três meses subsequentes ao seu retorno ao trabalho, o empregador pagará ao empregado, além das parcelas indenizatórias previstas na legislação em vigor, multa a ser estabelecida em convenção ou acordo coletivo, sendo de, cem por cento sobre o valor da última remuneração mensal anterior à suspensão do contrato.

12 Quais as situações em que o benefício Bolsa de Qualificação Profissional poderá ser suspenso?

O benefício Bolsa de Qualificação Profissional poderá ser suspenso nas seguintes situações:

- a.** Se ocorrer a rescisão do contrato de trabalho;
- b.** Constatação de recebimento de outro benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto auxílio-acidente e pensão por morte;
- c.** Comprovada ausência do empregado nos cursos de qualificação, observada a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Perguntas e respostas sobre bolsa qualificação profissional



13 Quais as situações em que o benefício Bolsa de Qualificação Profissional poderá ser cancelado?

O benefício Bolsa de Qualificação Profissional poderá ser cancelado nas seguintes situações:

- a.** Fim da suspensão contratual e retorno ao trabalho;
- b.** Por comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à habilitação;
- c.** Por comprovação de fraude com vistas à percepção indevida da bolsa de qualificação profissional;
- d.** Por morte do beneficiário.

14 Se o trabalhador não concordar com a suspensão, poderá ser demitido?

Sim, desde que a empresa realize o pagamento da indenização prevista na MP 936/ 2020 (Suspensão de Contrato de Trabalho).

15 O empregado poderá continuar trabalhando durante o período de suspensão do contrato?

Não, se o empregado permanecer trabalhando para o empregador ficará descaracterizada a suspensão, sujeitando o empregador ao pagamento imediato dos salários e dos encargos sociais referente ao período, às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor, bem como às sanções previstas em convenção ou acordo coletivo.

Perguntas e respostas sobre bolsa qualificação profissional



16 Em caso de redução do horário de trabalho, os empregados terão direito a receber a Bolsa de Qualificação Profissional?

Não, pois neste caso não houve a suspensão do contrato de trabalho, requisito indispensável para o pagamento da Bolsa de Qualificação Profissional.

17 A empresa continuará pagando a ajuda compensatória quando o contrato estiver em Lay Off?

Não, o pagamento será feito exclusivamente pelo Governo via Bolsa Qualificação Profissional.

18 Como realizar a inscrição no curso ou programa de Qualificação Profissional oferecido pela empresa?

A **ACAD Brasil** oferecerá os cursos através de plataforma de EAD (Ensino à Distância).

As academias podem sempre optar por utilizar outros meios e plataformas para oferecer os cursos de qualificação profissional a seus empregados em lay off.



Perguntas e respostas sobre bolsa qualificação profissional



19 Quem é MEI pode receber a bolsa qualificação?

Sim, segundo o SRTE, devido a uma mudança relativamente recente, MEI está apto a receber a bolsa qualificação.

20 Como funciona para aqueles que trabalham em duas ou mais academias que estejam em Lay Off?

Esses funcionários poderão receber 1 benefício. A SRTE esclarece que é possível, mas que talvez seja necessário tratar via processo administrativo.

21 Quem verifica os funcionários elegíveis a receber a bolsa qualificação do Lay Off?

Segundo a SRTE, a empresa envia a lista com 100% dos funcionários que deseja colocar em Lay Off. No entanto, a responsabilidade de checar a elegibilidade é do Ministério da Economia. A empresa deve enviar as planilhas com e-mail dos funcionários, para que o governo possa entrar em contato, caso necessite de alguma informação ou documento adicional do funcionário.

22 É possível fazer Lay Off parcial?

Sim, segundo a SRTE, é possível fazer o Lay Off por um período parcial, mas apenas depois de 30 dias. Essa informação deverá ser enviada via SEI e qualquer pagamento de bolsa qualificação recebido a maior pode ser devolvido para o governo via guia de recolhimento.



ATENÇÃO:

Este manual é apenas sugestivo e os procedimentos devem ser realizados com orientação de sua contabilidade, e se possível de um advogado, para que possa ser adaptado às peculiaridades de cada situação.

Em caso de dúvidas, consulte a SRTE (Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego) de seu Estado.



Como proceder em caso de CCT ou ACT

Bolsa Qualificação durante a Pandemia COVID-19

- 1. Fazer o acordo coletivo (**ACT**) ou convenção (**CCT**) com o sindicato, prevendo o Lay Off;
- 2. Inserir-lo no Sistema Mediador. Inserido o acordo, o **sistema emitirá o requerimento de registro do acordo coletivo**, esse requerimento precisa ser impresso e assinado pelas partes (CCT – sindicato patronal e dos trabalhadores / ACT – academia e sindicato dos trabalhadores);
- 3. Academia faz **acordo individual com o colaborador**, recolhendo o aceite (Modelo Anexo II – pág. 28);
- 4. Se cadastrar como “usuário externo” do SEI; - [Clique aqui](#)
- 5. Encaminhar um e-mail para sei@economia.gov.br, contendo o Termo de Concordância e Veracidade, RG e CPF para **aprovação do cadastro no usuário externo**. (aguardar aprovação);



Como proceder em caso de CCT ou ACT

Bolsa Qualificação durante a Pandemia COVID-19

- 6. Preparar a planilha com a listagem dos colaboradores que irão participar do Lay Off, contendo as seguintes informações:

NOME (Nome Completo, sem abreviação ou pontos)	Obrigatório	SEXO	Obrigatório
NOME DA MÃE (Nome Completo, sem abreviação ou pontos)	Obrigatório	GRAU DE INSTRUÇÃO	Obrigatório
LOGRADOURO (Endereço)	Opcional	CNPJ/CEI	Obrigatório
NÚMERO	Opcional	DATA DE ADMISSÃO	Obrigatório
BAIRRO	Opcional	DATA DE INICIO DA SUSPENSÃO	Obrigatório
COMPLEMENTO	Opcional	DATA FIM DA SUSPENSÃO	Obrigatório
CEP	Obrigatório	VALOR ANTEPENÚLTIMO SALÁRIO	Obrigatório
UF	Obrigatório	VALOR PENÚLTIMO SALÁRIO	Obrigatório
TELEFONE C/DDD	Opcional	VALOR ÚLTIMO SALÁRIO	Obrigatório
PIS	Obrigatório	SOMA DOS TRÊS ÚLTIMOS SALÁRIOS	Obrigatório
CTPS (NUMERO, SÉRIE, UF)	Opcional	CÓDIGO DA CBO	Obrigatório
CPF	Obrigatório	TÍTULO DA OCUPAÇÃO	Obrigatório
DATA DE NASCIMENTO	Obrigatório	Nº DO PROCESSO NO SEI	Obrigatório

OBS1: Esses dados acima são uma referência da SRTE/RJ e pode haver diferenças entre estados.

OBS2: Os arquivos em excel deverão ser zipados, pois o SEI não aceita arquivos em excel.

- 7. Apresentar o **cronograma do curso de qualificação** que será ofertado pela empresa ou por uma instituição;
- 8. **Informar ao sindicato** sobre o início do Lay Off, conforme previsto na CCT ou ACT;
- 9. Após liberação do cadastro, **entrar no SEI e abrir um processo, anexando o requerimento assinado e planilha dos colaboradores** com contrato suspenso para capacitação e o cronograma do curso de qualificação;



Como proceder em caso de CCT ou ACT

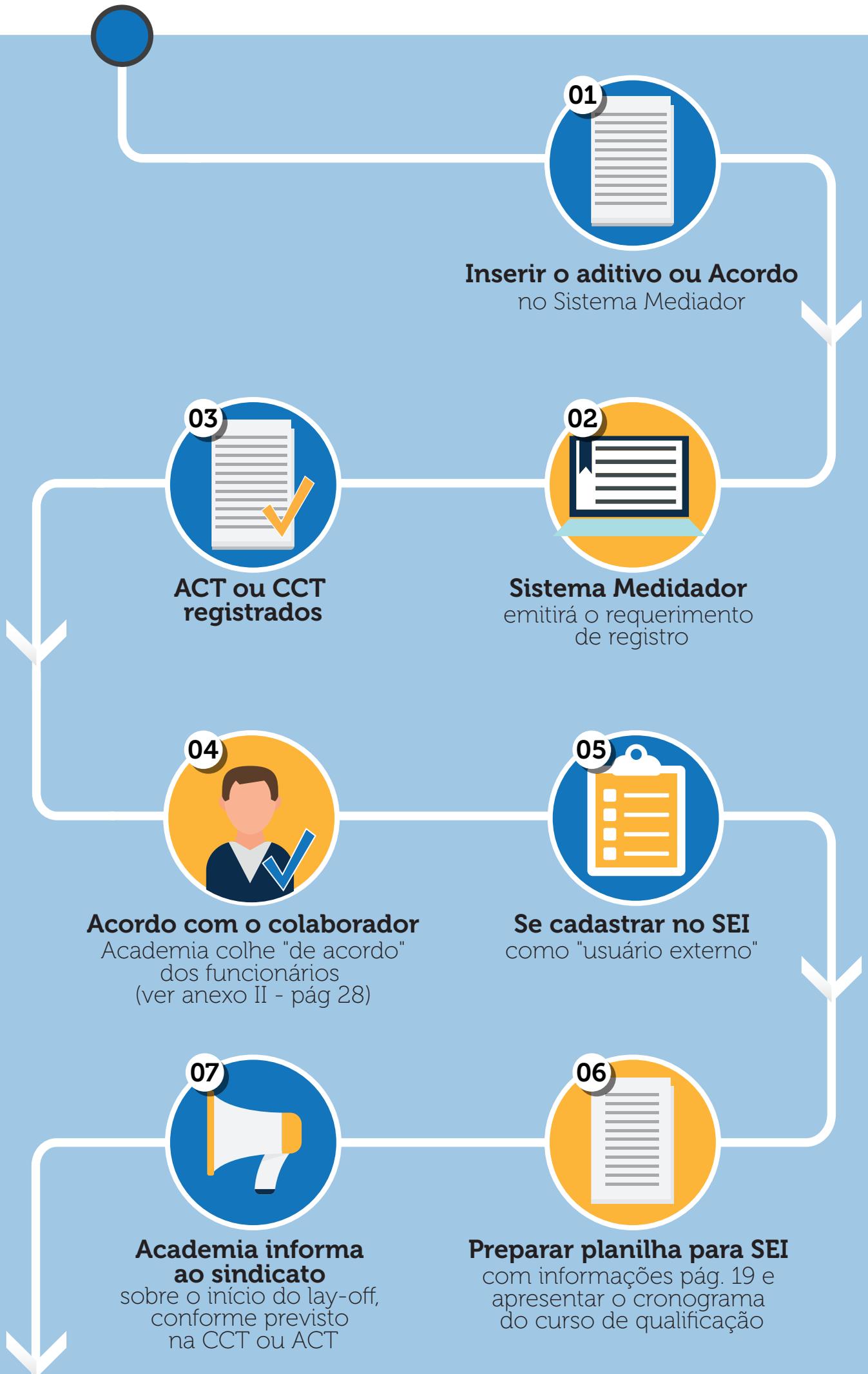
Bolsa Qualificação durante a Pandemia COVID-19

- 10. **Registrar no e-social** na aba gestão de empregados (por CPF) a informação do art. 476-A da CLT.;
- 11. **Acompanhar a devolutiva do processo no SEI**, para saber os colaboradores que foram aprovados para o recebimento do SD.
- 12. Estando tudo certo, **funcionário recebe a bolsa-qualificação.**

***Obs.:** A MP 936, art. 17, permite que o curso ou programa de qualificação profissional seja realizado à distância, porém limitado a 3 meses.*

Passo a Passo Lay Off

Aditivo à Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo





08
Abrir processo no SEI
anexando requerimento,
planilha dos colaboradores
e cronograma do curso
de qualificação.



09
Registrar no e-social
a informação do
art. 476-A da CLT,
por CPF



11
**Funcionário
apto a receber a
bolsa-qualificação
após o curso**



10
**Acompanhar o
processo no SEI,**
para saber os colaboradores
que foram aprovados
para o recebimento do SD.



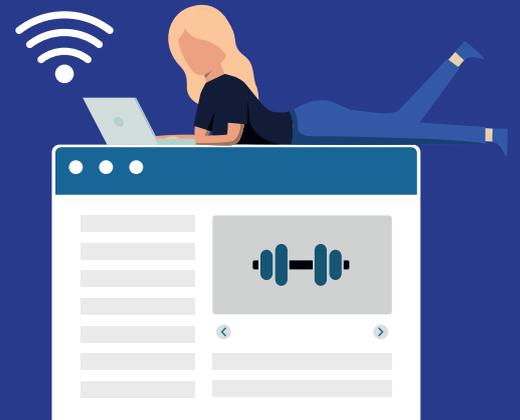
Iniciar curso

A empresa deverá ter relatórios de frequência dos funcionários aos cursos. Esses relatórios deverão ser impressos e arquivados para fins de fiscalização.

Plataforma ACAD para curso de qualificação



Procedimentos para utilização da Plataforma EAD ACAD Brasil para cursos de capacitação de LAY OFF



- 1.** Plataforma está disponível em ead.acadbrasil.com.br
- 2.** O conteúdo dos cursos de qualificação 195h será disponibilizado na plataforma. E todos os cursos terão relatórios de frequência, avaliação e certificado.
- 3.** O conteúdo será composto por cursos cedidos por redes de academias, consultores e empresas parceiras da ACAD que apoiam o projeto da plataforma.
- 4.** Critérios para utilização da plataforma:
 - a.** A academia que aderir ao LAY OFF por convenção coletiva (CCT) ou acordo coletivo (ACT), deverá seguir todo o processo legal de registro de seus funcionários. Esse processo será de responsabilidade de cada empresa que aderir ao LAY OFF.





Plataforma ACAD para curso de qualificação

b. Após o registro, a academia deverá **enviar planilha, no modelo exigido pela plataforma EAD ACAD - veja abaixo** - com todos os funcionários colocados em LAY OFF.

Instruções de modelo para envio de Planilha



1- Como preencher dados de cadastro

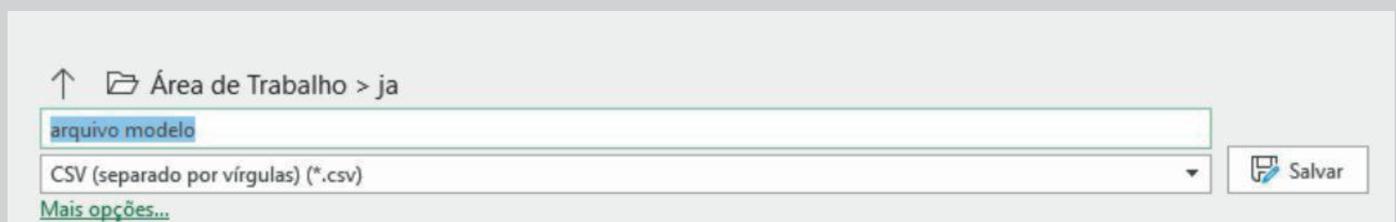
O cadastro deve ser preenchido exatamente desta forma apresentado:

	A	B	C	D	E
1	NOME EMPRESA	NOME	EMAIL	CPF	CNPJ VINCULO USUÁRIO
2	ASAP	Herber Jackson	herber.jackson@gmail.com	98939090900	00567936/0001-97
3	ASAP Eventos	Ricardo Almeida	ricardo.almeida@gmail.com	55999009870	02567936/0001-97
4	Universidade ASAP	Eduardo Tavares	eduardo.tavares@gmail.com	47799898980	03058936/0001-97



2- Como salvar os dados de cadastro

Ao salvar o arquivo você deverá enviar na opção **CSV (separado por ponto e vírgula)**.



3- Envie para o e-mail: acad1@acadbrasil.com.br



Plataforma ACAD para curso de qualificação



c. Cada empresa deverá pagar antecipadamente à ACAD os valores abaixo para ter acesso à plataforma:

i. R\$ 1,50/mês por funcionário
ACADEMIAS ASSOCIADAS

ii. R\$ 5,00/mês por funcionário
ACADEMIA NÃO ASSOCIADA

OBS: As academias podem sempre optar por utilizar outros meios e plataformas para oferecer os cursos de qualificação profissional a seus empregados em LAY OFF.



Plataforma ACAD para curso de qualificação



Associação Brasileira de Academias

PLATAFORMA ACAD PARA CURSOS DE QUALIFICAÇÃO

Estrutura Curricular - Cursos EAD ACAD Brasil
Programa de Desenvolvimento para profissionais do segmento fitness

Objetivos:

Formação e qualificação profissional dos trabalhadores das academias brasileiras, englobando temas como procedimentos para prevenção à covid-19, saúde e segurança do trabalho, conhecimentos técnicos relacionados aos exercícios físicos, competências de atendimento ao cliente, relacionamento interpessoal e introdução ao marketing digital, entre outros.

Público-alvo:

Trabalhadores das academias em todas as áreas, entre elas: Educação Física, Recepção, Vendas, Atendimento, Manutenção, Gestão, Limpeza, Segurança, Tecnologia de Informação, Recursos Humanos, Gestão.

Formato:

Conteúdo apresentado através de Ensino à Distância (EAD) utilizando a plataforma ASAP, com controle de frequência e relatórios dos colaboradores.

Plano pedagógico/ metodológico:

Conteúdos apresentados através de vídeos, grupos de discussões, entrevistas, fóruns de debates integrados e leituras complementares, divididos em módulos com avaliação de múltipla escolha.

Responsáveis técnicos:

Prof. Monica Benvenuti Bindel Marques – CREF 3323-G/SP

Prof. Eduardo Netto – CREF 2020/RJ

Prof. Ailton Mendes da Silva – CREF 2627-G/SP

Prof. Nelson Leme da Silva Junior – CREF 200/SP

Responsável pedagógico:

Prof. Dra. Margareth Anderaos – CREF 000076-G/SP



Plataforma ACAD para curso de qualificação



Associação Brasileira de Academias

Estrutura curricular:

CURSO 01	Procedimentos para a reabertura das academias pós COVID19	19:00
CURSO 02	A importância das academias no combate ao sedentarismo	10:00
CURSO 03	Suporte Básico de Vida e Procedimentos de Emergência.	21:00
CURSO 04	Atendimento ao cliente	05:00
CURSO 05	Introdução ao Marketing Digital	31:00
CURSO 06	Exercícios para populações Especiais	37:30
CURSO 07	Explorando o Movimento Humano	22:00
CURSO 08	Saúde e Segurança do Trabalho	05:30
CURSO 09	Direitos Humanos, Sociais e Trabalhistas	02:00
CURSO 10	Orientação Profissional para o desenvolvimento de habilidades e competências	42:00

Carga horária: 195 horas



Anexo II

Modelo de Termo Aditivo do Contrato Individual de Trabalho



Associação Brasileira de Academias

Este modelo é apenas sugestivo e sua utilização em negociações deve ser realizada com assessoria de advogado, para que possa ser adaptado às peculiaridades de cada situação.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO - SUSPENSÃO DO CONTRATO E CONCESSÃO DE CURSO DE QUALIFICAÇÃO (LAY OFF)

Pelo presente, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ e o empregado _____ portador do RG _____ e inscrito no CPF nº _____, portador da CTPS nº _____ funcionário da empresa na função de _____, em virtude da emergência de saúde pública e do estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, observando ainda o disposto no artigo 476-A da CLT, Resolução 591 do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador e ofício circular SEI 1022/2020, e Medida Provisória 936, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo do Contrato Individual de Trabalho nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A repactuação do contrato de trabalho tem como objetivo a suspensão temporária da prestação de serviços e participação do empregado em programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, de forma telepresencial, com duração equivalente a suspensão contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo ao contrato de trabalho terá o prazo de vigência de _____ (xxxxxxx) dias, iniciando-se no dia ___/___/___ e encerrando-se no dia ___/___/___.

Parágrafo único. O EMPREGADOR poderá antecipar o término da vigência deste termo aditivo, bastando comunicar o EMPREGADO, com 48 horas de antecedência, de sua decisão sobre o restabelecimento da jornada de trabalho e do salário aos moldes anteriores.

Anexo II

Modelo de Termo Aditivo do Contrato Individual de Trabalho



Associação Brasileira de Academias

Este modelo é apenas sugestivo e sua utilização em negociações deve ser realizada com assessoria de advogado, para que possa ser adaptado às peculiaridades de cada situação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CURSO DE QUALIFICAÇÃO

O EMPREGADOR se compromete a oferecer cursos relacionados com as atividades da empresa, assegurando a sua qualidade pedagógica e carga horária mínima (60 horas) estabelecida pelas normas do Ministério da Economia.

Parágrafo único. O empregado declara estar ciente que deverá manter frequência no curso de qualificação com percentual não inferior a 75% (setenta e cinco pontos percentuais)

CLÁUSULA QUARTA – BOLSA QUALIFICAÇÃO

Com o objetivo de possibilitar ao EMPREGADO a habilitação para o recebimento da Bolsa Qualificação, o EMPREGADOR, compromete-se a informar o Sindicato Laboral da Categoria e o Ministério da Economia, a celebração deste termo aditivo.

Parágrafo Primeiro. O EMPREGADO se compromete igualmente a implementar e comprovar todos os requisitos necessários perante o órgão ministerial.

Parágrafo Segundo. O EMPREGADO declara estar ciente que o pagamento da referida bolsa, realizado pelo órgão ministerial, ocorre em até 30 dias após o início da suspensão.

Parágrafo Terceiro. O EMPREGADO declara estar ciente que o valor a ser recebido é estipulado em conformidade com a faixa em que se enquadra e número de parcelas estabelecidas de acordo com o SEGURO DESEMPREGO a que faria jus.

Para a formalização do acordo o funcionário declara estar ciente e concorda expressamente com todos os termos acima descritos.

_____, 16 de junho de 2020.

NOME DA EMPRESA

EMPREGADO

Acessar Anexo completo - Cartilha do MTE
Clique Aqui >>>



Secretaria de Políticas Públicas de Emprego

Departamento de Emprego e Salário

Coordenação-Geral do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e Identificação Profissional.

BOLSA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

(LEI Nº 7.998/1990)

• Perguntas e respostas

• contém a Resolução CODEFAT nº 591/2009, que revoga a Resolução nº 200/1998.

Para baixar este anexo - Clique aqui

ATENÇÃO: Sugerimos que envie este anexo para os seus colaboradores que estão em Lay Off para que eles saibam como será feito o pagamento da Bolsa de Qualificação.

MEIOS DE CONSULTA E PAGAMENTO



Antes de informarmos os meios de consulta e pagamento do Layoff, é importante deixarmos claro o caminho entre o envio dos dados até o recebimento do benefício:

1: EMPRESA

Agente Requisitor - envia os dados solicitados pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE) para validar o Layoff

2: SRTE

Agente Processador - valida os dados, processa as informações e define os valores que serão encaminhados para Caixa Econômica Federal (CEF), aplicativos e sites oficiais.

3: CEF

Agente Pagador - paga o Colaborador a partir dos valores enviados pela SRTE.

Obs: paga como se fosse Seguro-Desemprego, seguindo as formas de pagamento do mesmo.

MEIOS PARA CONSULTA DOS VALORES E PREVISÃO DO PAGAMENTO



OPÇÃO 1 - APLICATIVO CAIXA TRABALHADOR

No Aplicativo Caixa Trabalhador, você se informa sobre o Seguro-Desemprego (forma como é pago o Layoff), confere o calendário de pagamentos, consulta as parcelas liberadas.



OPÇÃO 2 APLICATIVO CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL

No Aplicativo Carteira de Trabalho Digital você se informa sobre o Seguro-Desemprego (forma como é pago o Layoff), confere o calendário de pagamentos, consulta as parcelas liberadas.



OPÇÃO 3 SITE EMPREGADOR WEB

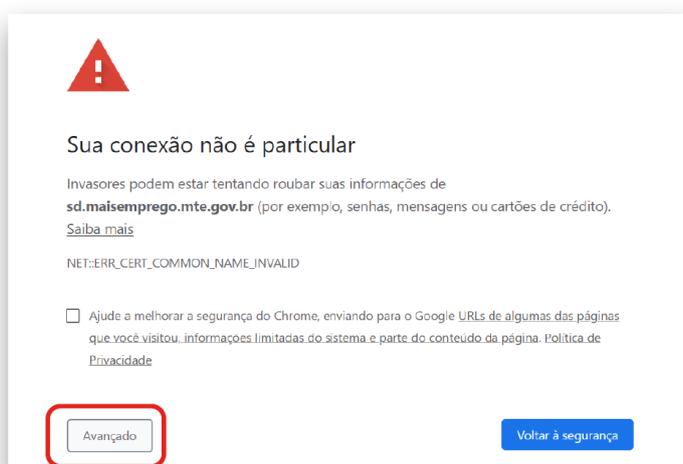
Descobrimos também que no link abaixo as informações estão disponíveis:

<https://sd.maisemprego.mte.gov.br/>

E se aparecer a mensagem: "Sua próxima parcela já está disponível", quer dizer que o trabalhador poderá comparecer à CAIXA para sacar o benefício.

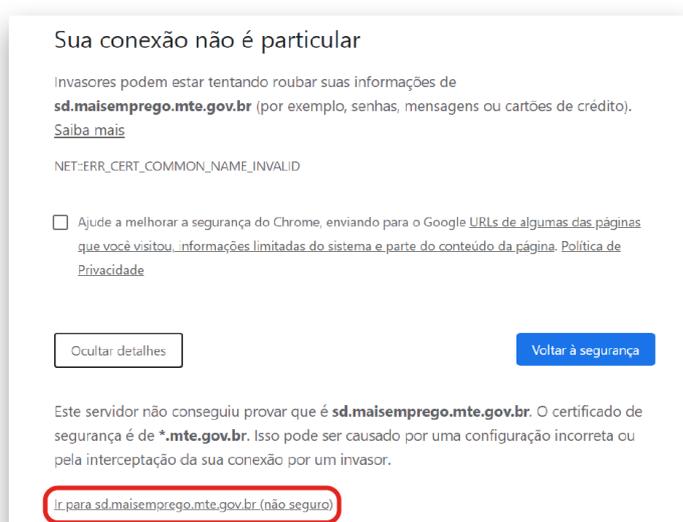
Obs.: Ao acessar o site, siga o passo a passo a seguir, para conseguir o acesso:

MEIOS PARA CONSULTA DOS VALORES E PREVISÃO DO PAGAMENTO



Passo 1:

Clique no ícone "Avançado"



Passo 2:

Clique no link "Ir para sd.maisemprego.mte.gov.br (não seguro)"



Passo 3:

Após clicar no link, será direcionado para o site do Empregador Web e insira os dados solicitados.



IMPORTANTE:

Se em nenhuma dessas opções aparecer qualquer informação, é porque a SRTE da região ainda não processou o benefício.

MEIOS DE PAGAMENTO

Para aqueles que consultaram e visualizam a previsão de pagamento do benefício.

Atenção:

O Governo paga o Layoff como Seguro-Desemprego. Muitos atendentes da Caixa e Lotéricas não conhecem o termo "Layoff", sendo assim, para evitar mal entendidos, diga que quer sacar o SEGURO-DESEMPREGO.

1. Aqueles que são correntistas da Caixa Econômica Federal terão o benefício depositado na Conta Poupança ou conta Caixa Fácil, a parcela será creditada automaticamente.

2. Mediante uso do Cartão do Cidadão, o benefício pode ser sacado em qualquer Unidade Lotérica ou nos terminais eletrônicos da Caixa.

3. Nas Agências da Caixa, mediante apresentação do documento RG (a CNH não é aceita para esse fim).

[Para baixar este anexo - Clique aqui](#)

ATENÇÃO: Sugerimos que envie este anexo para os seus colaboradores que estão em Lay Off, para que eles saibam como será feito o pagamento da Bolsa de Qualificação.